

PROJETO DE LEI N° 8.035, DE 2010
DO PODER EXECUTIVO

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA nº.....

Modifique-se a Estratégia 9.1 da Meta 09 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/2010, que passa a ter a seguinte redação:

9.1 Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria, por meio de incentivo financeiro para entes federados que elevarem a cobertura e melhorarem os indicadores de permanência dos alunos.

JUSTIFICAÇÃO

A Meta nº 09 é uma das poucas que apresenta objetivo intermediário a ser alcançado. O maior problema não está na meta em si, pois retoma a promessa de dez anos atrás, mas nas estratégias apresentadas, pois se concentram no ensino regular.

Será necessária uma grande mobilização social para cumprir a meta, ao mesmo tempo em que existam incentivos financeiros para ampliar a oferta de educação de jovens e adultos por estados e municípios.

E é necessário incluir a melhoria dos percentuais de remuneração via FUNDEB para as matrículas desta modalidade. Por isso apresento a presente emenda modificativa.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2011

Deputado CHICO LOPES